

# PARECER N<sup>º</sup> , DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2017 (nº 866, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARENÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arenópolis, Estado de Goiás.*

SF/18889.22848-95

RELATOR: Senador OTTO ALENCAR

## I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 216, de 2017 (nº 866, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARENÓPOLIS* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arenópolis, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

  
SF/18889.22848-95

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Entretanto, com relação à legalidade, alguns aspectos do projeto demandam análise mais detalhada.

De acordo com informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), alguns dos diretores da entidade ocuparam cargos eletivos, outros foram eleitos suplentes, e há ainda membros da diretoria da entidade com participação em órgãos de partidos políticos. Nesse contexto, é necessário verificar se houve

exercício simultâneo de cargos na diretoria da entidade e de cargos político-eletivos ou cargos de direção de partidos políticos, o que configuraria a vinculação proibida pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Contudo, a documentação que instrui a matéria não permite sanar essa dúvida, o que torna necessária sua complementação.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobremento da tramitação do PDS nº 216, de 2017, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

### **REQUERIMENTO N° , DE 2018**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARENÓPOLIS, para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arenópolis, Estado de Goiás, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2017:

- a) Histórico da composição da diretoria da entidade de 2011 até a presente data, inclusive com cópias das atas de eleição dos diretores;
- b) JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA membro da diretoria da entidade nos períodos de 2005 a 2008, e de 2008 a 2011, eleito suplente de Vereador do Município de Arenópolis, Estado de Goiás, em 2004, exerceu efetivamente esse mandato? Em que período?
- c) SEBASTIÃO HELRIGHEL CARDOSO, membro da diretoria da entidade no período de 2005 a 2008, eleito suplente de Vereador do Município de Arenópolis, Estado de

SF/18889.22848-95  
|||||

Goiás, em 2004, exerceu efetivamente esse mandato? Em que período?

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18889.22848-95